



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.505/2021

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº252/2021 - Data: de 07  
de dezembro de 2021.

**Súmula:** “Institui o Memorial aos Fazendenses Vítimas da Covid-19.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande o Memorial aos Fazendenses Vítimas da Covid-19.

**Art. 2º** O memorial referido no Art. 1º poderá ser representado por meio físico ou virtual, através de escultura, edificação, painel, monumento, mídia digital, entre outras formas de preservação da memória das vítimas da Covid-19.

**§ 1º** Para a implementação ou edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, desde que possua amplo acesso ao público e envio periódico dos dados ao Poder Executivo.

**§ 2º** Caso o Poder Executivo opte pela criação de um memorial físico, este somente poderá ser instalado após o fim do período de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

**Art. 3º** No Memorial aos Fazendenses Vítimas da Covid-19 constará o nome de todas as vítimas da Covid-19, sejam naturais ou falecidas neste município e poderá receber mensagens de familiares e amigos.

**Parágrafo único.** Caso os familiares manifestem o interesse de que não conste o nome do ente querido no referido Memorial, o responsável pela administração do mesmo deverá respeitar a vontade da família e preservar o sigilo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 4º** As pessoas falecidas que tenham como causa a suspeição de Covid-19 ou apresentado os sintomas da doença no momento do atendimento médico poderão ser inscritas no memorial por familiares e amigos, se assim desejarem.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou por recursos privados na forma do Art. 2º, §1º desta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2021.

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Presidente  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Lei de autoria dos Vereadores **DR. RENAN WOZNIACK, JULIO BEIÇO e ALEXANDRE MARINGÁ.**